



Prefeitura Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 4.288 DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a divulgação da listagem de Medicamentos disponíveis e em faltas na Rede Municipal de Saúde e dá outras Providências.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fará a divulgação da listagem de todos os medicamentos, disponíveis e os que estão em falta, destinados, gratuitamente, aos usuários do Sistema Único de Saúde -SUS.

Art. 2º. A divulgação, referida no Art. 1º, será feita mediante a fixação da listagem, impressa, em local de fácil visualização e leitura, nos Postos da Estratégia de Saúde da Família – ESF, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e nos demais locais de distribuição dos medicamentos.

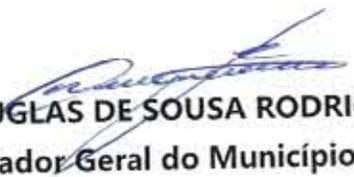
Art. 3º. A listagem dos medicamentos também deverá ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal, na internet.

Art. 4º. No caso de falta de algum medicamento, o Poder Executivo colocará esta informação no seu site na internet e os locais de distribuição, bem como colocará informação sobre a previsão de chegada do mesmo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guaçuí - ES, 13 de janeiro de 2020.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal


DOUGLAS DE SOUSA RODRIGUES
Procurador Geral do Município Interino


WERTON DOS SANTOS CARDOSO
Secretário Municipal de Saúde Interino